

A Cidade de Ytú

Orgão para tratar dos interesses de Ytú e seu município

PUBLICAÇÃO BI-SEMANAL: A'S QUARTAS E SABBADOS

ANNO XVII

E. de S. Paulo

Ytú, 21 de Fevereiro de 1912

BRAZIL

NUM. 1.293

PROCESSO FALSO

Damos hoje na integra, a seguir, a sentença pela qual o snr. dr. Vicente de Carvalho, digno e correcto juiz da terceira vara criminal da capital, julgou improcedente a accusação feita a Luiz Salvador Cardoso, processado pelo primeiro delegado auxiliar, dr. Cantinho Filho. Nessa mesma sentença, o snr. dr. Vicente de Carvalho, que com as acertadas diligencias que determinou apurou e demonstra circunstanciadamente a falsidade do processo intentado contra Cardoso, accentua a responsabilidade criminal da autoridade processante e entrega acção contra este a promotoria publica.

São verdadeiramente vergonhosos e contristadores—factos dessa ordem, n'uma capital adeantada, praticados por aquelles que exactamente deviam constituir aguarda avançada da segurança publica.

Felizmente ainda temos magistrados que, como o dr. Vicente de Carvalho, sabem honrar a sua toga, fazendo imperar a lei e a justiça, despreocupados do ponto onde ella vai atingir.

Mas será realmente responsabilisada a auctoridade criminosa por esses actos indecorosos e provados que talvez haja praticado por conta de terceiros e a feição de conveniencias politicas? E' o que resta ver. Nos tempos que correm, em que a maldita politica tem desgraçadamente, avassallado tudo, abatendo as melhores instituições sociaes; corrompendo, estragando destruindo o quanto de bom encontra em seu caminho na precipitada marcha em pról de inconfessaveis interesses partidarios;—nos tempos que correm, diziamos, devemos acatar um magistrado que, tem a altivez e a coragem de pôr um paradeiro a esses actos revoltantes que nos opprimem e que se não

forem reprimidos e punidos, trarão fatalmente o nosso desconceito perante o mundo culto.

Não faz muito tempo que em Itú deu-se um caso, bem revelador de quanto o interesse politico é capaz, de quanto as paixões partidarias são subpujantes de todos os bons sentimentos. Pleiteava-se naquelles tres dias proximos, uma eleição em Itú, e o partido situacionista, temendo uma derrota, tratou de arredar por meios violentos, (para o que dispunha da força armada, aquelles que mais pudessem por em duvida a sua victoria eleitoral. Entre os expedientes de que serviu-se, o que vamos apontar foi de molde a merecer uma severa reparação. Arranjou com o actual secretario da Segurança Publica, que determinasse a prisão de um digno chefe de familia, pessoa que tem occupado cargos de confiança, proprietario, filho desta cidade e aqui residente, com o fim de afastal-o do pleito eleitoral que proximamente se ia ferir, sob pretexto de que, em Baurú um individuo, de nome mais ou menos semelhante, praticara um crime qualquer.

E la se foi escoltado para a Capital a victima dessa arbitrariedade, onde, esses abutres humanos, essas consciencias contaminadas de virus malefero, essas almas vasiaes de bons sentimentos, lhe destinavam um calabouço immundo (talvez aquelle em que se acha encerrado Luiz Salvador Cardoso), cuja falta de luz, de ar, e de alimento, de concerto com as fetidas emanações do solo e das paredes denegridas, sacrificia em poucas horas o corpo mais robusto, a organização mais bem constituida.

Onde essas almas estragadas aprenderam, que taes bardaridades, incompativeis com os sentimentos em que assentam a consciencia humana, é o

cadinho onde se pode apurar a consciencia, é um meio capaz de corrigir defeitos, de reprimir a marcha dos máos instinctos?

Indubitavelmente, infallivelmente na dureza de sua alma, na ignorancia viterna de seu espirito, porque, modernamente a sciencia aconselha cousa diversa.

O facto é que o distincto chefe de familia ytuan, si lá— no calabouço immundo—não foi sacrificado, devemos isso a eficaz cooperação do Sr. Dr. Albuquerque Lins que, sabedor do acto indecente e injusto e contra elle se revoltando, mandou pôr, desde logo, a victima em liberdade.

Ao digno e correcto, magistrado Dr. Vicente de Carvalho, pois, endereçamos nossos effusivos cumprimentos.

O dr. Vicente de Carvalho, juiz de direito da terceira vara criminal, julgou, por sentença de hoje, improcedente a accusação feita a Luiz Salvador Cardoso, como incurso nas penas do artigo 399 do codigo penal processado pelo dr. Cantinho Filho, primeiro delegado auxiliar. Julgando improcedente a accusação, ordenou que fosse entregue ao dr. segundo promotor publico copia da sentença e demais papeis para que denunciassse aquella autoridade, responsabilisando a.

Damos em seguida na integra a sentença:

Vistos, etc. O presente processo, movido contra o réu Luiz Salvador Cardoso, natural de Ribeirão Pires, como incurso na sanção do art. 399 do Cod. Penal, foi iniciado por portaria do dr. primeiro delegado de policia, de 4 de janeiro ultimo. Consta dos autos, que, em audiencia daquella autoridade policial, realizada a 8 do referido mez, compareceram o réu e o dr. terceiro promotor publico, o qual recusou a citação feita aquelle. Foi em seguida dada a palavra ao advogado, Eugenio de Lima que não defendeu o réu, limitando se no termo da defeza, a dizer que o defenderia em tempo opportuno. Em todos os termos do processo apparece o nome desse advogado assignando a rogo do réu, que se diz não saber ler e escrever. Depuzeram tambem, segundo consta dos autos, 3 testemunhas:

a) Manuel Gomes, JORNALLEIRO, residente a rua Rodrigo dos Santos n. 49;

b) Benedicto Leite de Freitas EMPREGADO NO COMMERCIO, residente á rua Barão de Ladario n. 12;

c) José Francisco, JORNALLEIRO, residente á rua Tapajós n. 31.

Nos seus depoimentos, segundo o que está escripto nos autos, affirmaram concordes as tres testemunhas:

—que conhecem ha muito tempo o réu, o qual é vagabundo, não tem domicilio certo, nem exerce profissão licita.

O processo, conforme consta dos autos, correu com inteira regularidade e observancia das formalidades de direito. A prova produzida contra o réu era concludentissima. A condemnação impunha-se rigorosamente.

Entretanto, figurava nos autos uma circumstancia contraria a verdade evidente e notoria: ao meio-dia de 8 de janeiro do corrente anno o dr. terceiro promotor publico não podia ter tomado a parte activa, que se lhe attribuia, na audiencia da primeira delegacia de policia; por que nesse dia—conforme a certidão da acta, a fls., funcionou no jury, presidido pelo proprio juiz do presente feito, e cujos trabalhos começaram ás 11 horas da manhã e se prolongaram até a tarde, tendo entrado em julgamento um processo importante, de réu de homicidio, condemnado a 15 annos de prisão celular.

Demais disso, tem-se tornado frequente, descobrir-se que, em processo da natureza deste depoimentos inverdadeiros são attribuidos a testemunhas que não os prestaram, testemunhas que figuram nos respectivos autos, disfarçados, em jornalleiros, em empregados no commercio, em cozinheiros, em negociantes, e que são na realidade, soldados de policia, a quem fazem assignar papeis cujos conteudos elles ignoram.

Em vista da circumstancia acima referida, e das precedentes já apuradas neste juizo em varios processos, foi convertido em diligencia o julgamento deste, para o fim de serem reinqueridas as testemunhas e interrogado o réu neste juizo, com as garantias que a todos, por mais humildes e desprotegidos, a lei faculta, e a seriedade e publicidade dos autos judiciais assegura.

Expedido mandado, e feita a diligencia, certificou o official incumbido della:

—que não encontrara o réu nem delle podera obter noticia.

—que não encontrara as testemunhas, verificando que nos pontos indicados como residencia dellas, NÃO HAVIA CASAS.

Em consequencia dessa informação foi officiado á autori-

dade processante requisitando-se della alguma indicação a respeito das testemunhas não encontradas nas residencias que o processo lhes assignava. Por officio que figura a fls. dos autos, respondeu o dr. 1.º delegado de policia:

—que «IGNORAVA ACTUALMENTE o paradeiro das ditas testemunhas, DESDE QUE ELLAS MUDARAM DE RESIDENCIA».

Procedendo-se então a novas diligencias, em virtude de despacho, certificou o official incumbido de comprir o novo mandado:

—que nas ruas Rodrigues dos Santos Barão de Ladario, e Tapajós, não existem casas com os numeros, respectivamente de 49, 12 e 31, indicados como residencias das testemunhas, e que correspondem a terrenos não edificados:

—que segundoinformações colhidas, taes testemunhas, eram praças da guarda civica.

Foram, entao, requisitadas do commando da Guarda Civica, as praças que figuravam no processo como jornalleiros e empregados no commercio, e compareceram acompanhados do officio, daquelle commando, que figura a fls. 20. De fls. 23 a 25 v. dos autos constam os depoimentos destas testemunhas que disseram, em resumo:

1.ª testemunha
—MANUEL GOMES: Que é praça da Guarda Civica; ha dois annos, há mais de um reside á rua Rodrigues dos Santos n. 52; que nunca residiu no n. 49 dessa rua, nem sabe se em tal rua existe predio com esse numero; que é sua a assignatura do depoimento que figura nos autos; que achando-se de serviço no posto policial de São Caetano, o respectivo escrivão o chamou para assignar um papel assegurando-lhe que era sem responsabilidade, e elle assignou em boa fé, que o depoente não foi inquirido, nem prestou depoimento algum, nem conhece o réu Luiz Salvador Cardoso.

2.ª testemunha
BENEDICTO LEITE DE FREITAS: Que é praça da Guarda Civica ha mais de um anno, e ha mais de um anno reside na rua Barão de Ladario n. 130, nunca tendo morado no n. 12 dessa rua, e nem sabe se em tal rua existe predio com o numero 12. Que assignou em boa fé o depoimento que figura nos autos, por ter sido chamado para isso pelo escrivão, quando se achava de serviço no posto policial de São Caetano, e sem saber o que aquelle papel continha; que não conhece o réu Luiz Salvador Cardoso.

3.ª testemunha
JOSE FRANCISCO: que é guarda civica ha quasi 4 annos, e reside ha cerca de 8 mezes á rua Tapajós n. 50; que nunca residiu no numero 31 dessa rua, parecendo-lhe até que o numero 31 dessa rua corresponde a um terreno não edificado; que é sua a assignatura, que figura no

depoimento a fls. 8 dos autos, mas nunca prestou tal depoimento, nem conhece Luiz Salvador Cardoso; que o escrivão do posto de São Caetano lhe mandou assignar um papel e o depoente o fez sem saber o conteúdo desse papel; que não é a primeira vez que isto lhe acontece naquella delegacia, tendo acontecido que o depoente já outra vez foi chamado ao Juizo Criminal por causa de outro depoimento que lhe era attribuido e elle não havia prestado.»

O codigo penal da Republica diz, tratando do TESTEMUNHO FALSO, no seu artigo 261 :

Asseverar em juizo como testemunha, uma falsidade....

§ 1.º—Se a causa em que se prestar o depoimento for civil:

—Pena de prisão celllular por tres mezes a um anno.

§ 2.º—Se a causa for criminal e o depoimento para a absolvição do acensado :

—Pena de prisão celllular por seis mezes a dois annos.

§ 3.º—Se para a condemnação :

Pena de 1 a 6 annos de prisão celllular.

Artigo 406.—A fiança não será concedida nos crimes cujo maximo de pena for de prisão celllular por quatro anno.»

Artigo 407...—Haverá lugar a acção penal :

§ 3.º—Mediante processo «ex-officio» nos crimes inafiançaveis, quando não for apresentada a denuncia nos prazos da lei.»

Artigo 18—São autores :

§ 2.º—Os que tendo resolvido a execução do crime, provocarem e determinarem outros a executá-lo por meio de daviadas, promessas, mandatos, ameaças, como constrangimento, abuso ou influencia de superioridade hierarchica.»

Do que vem ficando exposto, e do conteúdo dos citados artigos do codigo penal resulta :

—Que se constata no presente processo a existencia, não da contravenção definitiva no artigo 399, e em que esteja incurso o réu, mas de um crime considerado grave pelo codigo :

—Que o presente processo, feito na apparencia com meticolosa observancia das formalidades legais, é, na realidade, um acervo de falsidades provadas ;

—Que em termos escriptos por escrivão com fé publica e assignados por autoridade em funcções judiciaes, como feito na presença della, se disfarçaram em operarios e empregado do commercio praças de policia subordinadas da autoridade processante ;

—Que fazendo a essas praças assignarem depoimentos nos quaes consta que, para o fim de fazer condemnar um homem por sentença do juizo criminal, declararam conhecer, de vista ou de nome, se lhes impoz a pratica de um crime grave, de falso testemunho, punido severamente pelo codigo penal, artigo 261, paragrafo 3º, com pena de 1 a 6 annos de prisão celllular ;

—Que, para illudir a justiça criminal e della extorquir uma sentença condemnatoria fundada em taes falsidades, se attribuiram áquellas suppostas testemunhas residencias suppostas, procurando e escolhendo para isso, com evidente proposito e má fé, terrenos não edificadas ;

—Que até ao fim se procurou illudir a justiça empenhada em apurar a verdade, tentando fazer-lhe crer que «se tornara desconhecido o paradeiro das referidas testemu-

nhas»—praças de policia subordinadas á autoridade que deu em papel publico essa informação—«desde que taes testemunhas mudaram de residencia».

O caso destes autos não é o primeiro desse genero verificado em processos policiaes vindos da primeira delegacia de policia para o juizo criminal. Está sendo commum naquella delegacia a formação criminosa de processos falsos, em que, fraudulentamente se disfarçam suppostas testemunhas, praças da guarda civica, em operarios negociantes, cozinheiros, attribuindo-se-lhes suppostas residencias com o evidente intuito de impedir que a justiça lhes encontre a pista. Apesar dessa cautela empregada na pratica do crime, tem sido elle e está sendo descoberto e apurado em varios processos.

Não se presume que taes crimes, que se estão tornando habituaes, tenham por unico fim a repressão da vadiagem. Não ha necessidade de formar processos falsos da primeira á ultima palavra, de empregar com cuidado toda uma série de fraudes criminosas, para o simples fim de provar um facto verdadeiro, e de fazer condemnar como vagabundo um individuo que o seja. E' natural suppor que taes actos obedecam a motivos subalternos, a sentimentos ou interesses pessoais, não sejam processos contra culpados, mas crimes contra perseguidos. Quem, como autoridade em funcções judiciaes, se mostra capaz de falsificar todo um processo visando a condemnação de um homem por sentença criminal, não dá garantias de si, antes, por isso mesmo, se revela capaz de empregar aquelle meio criminoso, quando se trate de satisfazer apenas sentimentos ou interesses pessoais, geralmente muito mais fortes que os da sociabilidade.

E, seja qual for o pretexto, ninguem pode commetter impunemente o crime revoltante de testemunho falso com o fito de fazer condemnar outrem em juizo criminal—crime definido pelo pelo artigo 261, paragrafo terceiro do codigo penal. Ainda mesmo admitido o principio, ha tanto tempo repellido pela consciencia humana, de que os fins justificam os meios, seria uma perversão do senso juridico pretender que a necessidade de reprimir a vadiagem legitima o uso de taes meios, que, a bem da ordem social, com a intenção de fazer cumprir disposições do codigo penal, para obter a punição de meras contravenções, se praticarem actos que, no dito conceito do mesmo codigo, constituem crimes graves, passíveis de penas severas.

Considerando em si mesmo, isoladamente, é gravissimo o caso dos presentes autos, em que se constata a existencia de fraudes provadas praticadas por uma autoridade no exercicio de funcções judiciaes. Adoptado e acceito como systema, constituiria um perigo social alarmadissimo, uma ameaça permanente á segurança de cada cidadão, e bastaria a comprometter e deshonrar o estado de cultura juridica e de civilização de um paiz.

Não se trata nos processos da natureza deste de condemnar os accusados a leves penas correccionaes. A vadiagem pode, nos casos de reincidencia, (a q. al. mediante processos falsos como este, pode ser provada sempre que uma autoridade sem escrupulos o queira) ser punida com penas que vão até 3 annos de detenção, quando o réu é nacional, e á deportação, se é estrangeiro. Para os menores, a pena é de internação em Institutos Disciplinaes até completarem a idade de 21 annos. E, taes penas, ficam por força das sentenças judiciaes que as decretam, indelevelmente assignadas na vida e no nome daquelles a quem são impostas.

E' monstruoso admittir que se possam impunemente obter taes resultados mediante provas forjadas e processos inventados; que quem quer que seja, pela sua propria iniciativa, por actos seus unicamente, ao seu arbitrio soberano e sem contraste possa impor por aquelles meios, a magistrados, orgams do poder judiciario e nesse character altamente responsaveis e depositarios de uma forte autoridade, a decretação de uma sentença condemnatoria.

Nem se allegue que contra taes falsidades a lei assegura ás victimas amplos recursos de defesa. Nessas monstruosos processos, em vão a justiça, duvidando da veracidade delles, faz com o maior empenho procurar os accusados para chamal-os a se defenderem em juizo. Não os consegue nunca descobrir. E não os encontra porque, constando nos autos que elles estão soltos, jazem, na realidade, em calabouços policiaes, sequestrados, incomunicaveis, de onde respondem a suppostos processos sem saber que estão sendo processados, de onde são condemnados por sentenças que passam por julgado, onde cumprem penas—ao desamparo de toda a protecção das leis, á revelia de todo o socorro humano.

São, na realidade, vagabundos? Quem o sabe? No anno de 1911, entraram para o Forum Criminal 271 processos policiaes—e o seu numero tem crescido e cresce de modo alarmante. Na formação desses processos, cabe grandissima parte á l. a delegacia. Em varios destes se tem já apurado que figuram como testemunhas praças da guarda civica de serviço no posto de S. Caetano e que apparecem nos autos disfarçados em negociantes ou operarios, e com declaração de residencias suppostas. Trazidos a juizos, esses soldados desmentem com altivez, publicamente, os depoimentos que se lhes attribuem nos autos, em termos escriptos por escrivão com fé publica, e garantidos pela assignatura da autoridade policial em funcções judiciaes.

Nesse regimen de falsidades impudentes, de crimes que afrontam audaciosamente o Poder Judiciario, como saber se os infelizes sequestrados nos calabouços policiaes são em verdade vagabundos ou perseguidos, se tem realmente os nomes com que figuram nos processos, se não se acham entre elles a pessoas que a imprensa, com tanta frequencia noti-

cia terem desaparecido desta capital?

A verdade, que precisa ser dita com a autoridade e a responsabilidade consciente de uma sentença judicial é que, admittido esse monstruoso regimen, ninguem, nesta capital, se póde considerar seguro da protecção das leis e das garantias da justiça, na sua innocencia, na sua casa, no seio da sua familia. Fazem-se desaparecer individuos sem que a justiça possa descoiril-os—e elles jazem sequestrados e escondidos em calabouços policiaes; e contra esses individuos assim sequestrados ! inventam-se processos falsos da primeira á ultima palavra. Que esses individuos sejam pessoas importantes ou entes humildes, que sejam innocentes ou contraventores do codigo como vagabundos, é indifferente na esphera juridica. A lei não assegura as suas garantias a determinadas pessoas, mas a todos.

Aos maiores criminosos ella reconhece o direito de defesa. Os crimes praticados contra vagabundos, não deixam de ser crimes, attentam, não contra individuos indignos de consideração, mas contra a personalidade humana. Em summa, é preciso reprimir a vagabundagem, mas pela forma que as leis determinam—porque ninguem tem autoridade repressiva além dos limites traçados pelas leis; é preciso reprimir a vadiagem, mas não, de certo, por meio de crimes que, perante a moral, em face das mais comensinhas noções do direito, pelos seus effeitos com relação á ordem soocial, no conceito positivo e expresso do codigo penal, são mais graves e são passíveis de penas mais severas do que aquella contravenção.

Está-se tornando uma tradição no Forum Criminal a correccção, a isenção de animo, o escrupulo, o respeito á verdade com que, nos processos crimes em que tomam parte como testemunhas—e é isso frequentissimo—depõem os soldados da Força Publica. E faz pena, realmente, que esses soldados, que todos os dias assim dão provas de uma firme educação moral, sejam desviados dessa norma para, constrangidos pela obediencia a superior hierarchico, deshonrando as suas fardas e sacrificando a sua dignidade de homens, assignarem depoimentos falsos e commetterem assim o crime revoltante de testemunho falso para o fim de serem condemnados por sentença criminal individuos, que elles, chamados a juizo, confessam não conhecer.

Do apurado no presente processo não se pode concluir se o accusado é na realidade um vagabundo ou não passa de um perseguido por qualquer motivo, confessavel ou inconfessavel; se se chama de verdade Luiz Salvador Cardoso, ou se tem outro nome, e é algumas das pessoas desaparecidas desta cidade, e que esteja sequestrada no Posto Policial de São Caetano; pelo que julgo improcedente a accusação, para della o absolver, como absolveo, condemnando nas custas a municipalidade da capital.

Como, porém, se verifica

neste processo a existencia de um crime grave, assim declarado pelo Codigo Penal; e a justiça não pode, diante de caso tão serio, fechar os olhos, permittindo, pela sua aquiescencia, que seria uma cumplicidade, escapem á sancção da lei os culpados, sejam elles quem forem; e como um Juiz criminal, acostumado, por dever de officio, a applicar a criminosos a severidade das leis, precisa de necessidade mostrar nos seus actos que a mão pesada da justiça repressiva não pesa unicamente sobre os fracos e os desprotegidos, e deve pesar com imparcialidade sobre todos os que praticam crimes; mando que se dê por certidão copia deste processo á Promotoria Publica, para que proceda como for de direito. Publique-se e intime-se.

S. Paulo, 14 de fevereiro de 1912.—VICENTE DE CARVALHO.

Aos capitalistas (S. José do Rio Pardo) PROPOSTA

1—As camaras municipaes podem cobrar impostos, contrahir empréstimos contra disposições expressas das leis organicas das camaras municipaes: lei e regulamento de 26 e 28 de novembro de 1907 ?

2—Se não podem, os seus actos são nullos ?

3—Podem os prefeitos cobrar para si, sem auctorisação legal, qualquer imposto ?

Qual a responsabilidade em que incorrem ?

4—Pódem os municipes, que tem pago impostos contra as leis organicas das camaras, exigir destas o reembolso ?

5—São os vereadores responsaveis, com os seus proprios bens, pelos desmandos e summissos dos dinheiros, confiados á sua guarda, não apresentando os balancetes e relatorios annual, na fórma da lei ?

RESPOSTA

Aos 1.º e 2.º—As camaras municipaes estão adstrictas aos impostos que lhes foram attribuidos pela lei organica, sendo consequentemente nullos todos os actos que praticarem contrariando a essa lei.

Ao 3.º Evidentemente não, incorrendo em responsabilidade civil e penal, os que o fizerem.

Ao 4.º Indubitavelmente tem os municipes a acção para o reembolso.

Ao 5.º—Sim, e não póde haver duvida sobre isso.

S. Paulo, 20 de janeiro de 1912.—Dr. MANUEL PEDRO VILLABOIM.

De pleno accordo S. Paulo, 5 de fevereiro de 1912.

A. J. PINTO FERRAZ.

Concordo, S. Paulo 11 de fevereiro de 1912.

JOÃO MENDES JUNIOR.

Segundo o art. 31 do decreto n. 1553, de 28 de novembro de 1907, cap. III: Das attribuições das camaras municipaes—incombe a ellas :

1.º
2.º «Deliberar sobre operações de credito para occorrer a serviços e obras extraordinarias, dentro ou fóra do paiz, «contanto que, em um e outro caso a importancia dos juros e da amortisação», não exceda á

«quarta parte da renda annual do municipio.»

Em vista desta disposição expressa é nullo qualquer emprestimo que exceda a quarta parte da «sua renda annual».

Neste caso, quem perde nas operações?

Quem empresta o dinheiro.

Pelas respostas dadas a consulta que assim se vê, não resta duvida que a Camara de S. José do Rio Pardo não pode fazer o emprestimo que pretende. Agora veja o publico si a Camara de Ytú, que se acha em muito peiores condições, isto é, que deu toda a sua renda não deixando sequer para pagar os pobres trabalhadores, e que ainda precisou dar rendas que não lhe pertencem para poder *engasopar* capitalistas, é possível realizar o emprestimo contractado, e se essa operação pode validamente, sem ferir a lei, ser levada a effeito?

Talvez, quando tratamos de assumpto, sedesse ao nosso procedimento a feição de uma opposição systematica; por este motivo achamos que veio muito a proposito o facto que acaba de dar se em S. José do Rio Pardo.

Noticiario

CINEMA IRIS—Inaugurou-se no domingo ultimo, como fora annunciado, mais esta casa de diversão, e teve uma concurrencia regular. O salão em ficando totalmente prompto, ficará muito confortavel e aprazivel; a iluminação está bem distribuida e apresentando bom effeito. A empresa para mais abrilhantar a sua inauguração, mandou collocar na rua Direita, nos braços da iluminação publica, lampadas de 200 velas de filamento metalico ficando a rua muito clara.

Encerrou-se hontem, com solemnidade, a exposição do S. S. Sacramento, na igreja do Bom-Jesus.

A subscrição aberta pelo "Le Brésil", para offerecer o busto de D. Pedro II ao Instituto de França, attinge já a 10.000 francos.

O dr. Lauro Muller, ministro do Exterior, está encontrando dificuldades em nomear o dr. Rosa e Silva, para o cargo de nosso ministro em Paris.

Ha quem diga que esta indicação já foi posta de lado.

Ficaram em campo os snrs. Olyntho de Magalhães, candidato do governo mineiro e Antonio Azevedo, candidato do Partido Republicano Conservador.

CYNEMA PARQUE—A empresa Gomes & Prado, no espectáculo de domingo ultimo, teve o seu salão repleto, pela curiosidade de verem a exhibição do «film» do funeral do grande e saudoso brasileiro Sr. Barão do Rio Branco. Essa empresa, não poupou trabalho e sacrificio, para obter essa fita, e ter a gloria de exhibir em primeiro lugar em seu salão, quando a mesma na capital foi exhibida em dois salões sómente. Como bem disse o «Jornal do Commercio», não tinha palavras, com que pudesse descrever o que foi o funeral do grande patriota, e que na Capital da Republica, nunca houve um que o igualasse, e pelo que vimos no «film» podemos asseverar a mesma cousa.

Alem desse «film» que valia o espectáculo, os outros foram muito bons e bem escolhidos, tornando-se difficel elles mesmos darem um outro espectáculo com um programma como foi o de domingo.

—Na segunda-feira, houve espectáculo, com a casa regular e foi novamente exhibido o «film» do funeral do exmo. sr. Barão do Rio Branco.

No intervallo as exmas. familias, sabiram para o Parque, e brincaram muito com lanças e perfumes.

Depois de finda a exhibição dos «film», o povo retirou-se, e ficando algumas familias e cavalheiros da elite da sociedade, recuaram as cadeiras e dançaram algumas valsas.

—Hontem houve nova função, a qual começou mais cedo, e depois da exhibição dos «films» dançaram animadamente até a madrugada de hoje.

POLITICA NO GRUPO ESCOLAR—Foi dispensada do cargo de professora do Grupo Escolar da Convenção, a distincta senhora D. Eliza Vas Pinto, filha do nosso velho amigo sr. Joaquim Vaz Pinto.

Foi ella nomeada para dirigir a escola do bairro de Olhos d'Agua, deste municipio.

CONTRACTO DE CASAMENTO—A senhorita Antonietta Sampaio, dilecta filha do sr. Antonio Domingues de Sampaio e da exma. sra. d. Maria Amalia Sampaio, contractou o seu casamento com o sr. Edegard Pereira Mendes. Nossos cumprimentos.

PARA S. PAULO—Seguiu hontem de mudança para São Paulo, com sua exma. familia, o nosso amigo sr. Trajano do Amaral, cavalheiro aqui geralmente estimado e onde deixa inumeros amigos.

Desejamos que em sua nova residencia lhe sejam proporcionadas muitas felicidades.

ENTRE-NÓS—Esteve nesta cidade, o nosso amigo sr. dr. Eduardo Galvão, com sua exma. senhora. Daqui seguiram para Tanguaretinga, a onde vai fixar residencia e abrir escriptorio de advocacia. Dezejamos muita felicidade na sua nova residencia.

A "Emulsão de Scott" a legitima, está provado, que nutre e dá forças, centos de attestados o confirmam. "Attesto que em minha clinica tenho empregado a "Emulsão de Scott" conseguindo sempre optimo resultado em todas as molestias dystrophicas, das molestias agudas, e no tratamento das creanças. O referido é verdadeiro que afirmo e juro sob a fé do meu grau.

Dr. José Augusto M. Nogueira da Gama.

"Guarany—Minas-Geraes".

ESTATUA AO EXMO. SR. BARÃO DO RIO BRANCO—A subscrição aberta pelo «Jornal do Commercio», para levar a effeito a ereção de uma estatua, como signal de gratidão e assim perpetuar a memoria do saudoso e patriota patricio exmo. sr. Barão do Rio Branco, já eleva-se a cento e tantos contos. O povo está acolhendo essa ideia com grande satisfação.

«Elixir de Nogueira» do pharmaceutico-chimico SILVEIRA, cura gonorrhéas chronicas, inflamação dos olhos e empingens.

LEIAM!—Eu abaixo assignado, doutor em Medicina pela Faculdade do Rio de Janeiro, decorado pelos governos da Allemanhr, Portugal e Italia medico do Hospital de Misericordia desta cidade etc.

Attesto que tenho empregado muitas vezes o ELIXIR DE NOGUEIRA, SALSA, CAROBA e GUAYACO, preparado pelo sr. João da Silva Silveira como um poderoso agente em caso de infecção syphilitica e diathese escrophulosa, parecendo-me superior aos analogos que nos vem do estrangeiro.

Por me ser pedido, passo este, cuja verdade afirmo em fé do meu grau.

BARÃO DE ITAPITOCAY (Firma reconhecida, na forma da lei, pelo tabellião Luiz Felipe de Almeida.)

VENDE-SE NAS BOAS PHARMACIAS E DROGARIAS DESTA CIDADE.

Casa Matriz — PELOTAS — RIO GRANDE DO SUL — Caixa Postal 66 — Deposito geral e Casa filial — Rua Conselheiro Saraiva, 14 e 16 — Caixa postal 148

FORMULAS para licenças federaes—vende-se a 8\$000 o cento e a 200 réis cada uma —na typographia de A Magalhães & Cia.,.

PAPEL VITRAUX, para pregar nas vidraças, além de ser bonito, é de desenhos variados e economisa cortinas. Encontra-se na loja da Companhia Força e Luz.

Secção Livre

DESPEDIDA

Trajano do Amaral, retirando-se com sua familia, de mudança para São Paulo, e não tendo tempo de despedirem-se das pessoas com as quaes mantinham relações, o fazem por este meio, offerecendo seus limitados prestimos n'aquella Capital.

Ytú, 19 de Fevereiro de 1912.

O «Vinho Creosotado» reconstitue os enfraquecidos, em pouco tempo.

Companhia Ytuana Força e Luz

Convida-se aos senhores accionistas desta Companhia, a reunirem-se em assembléa geral ordinaria, no dia 25 do corrente mez, ao meio dia, no escriptorio á rua Direita n.º 51 (sobrado), nesta cidade, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e dos balanços e contas relativos o anno findo de 1911, e bem assim discutirem e votarem o respectivo parecer do conselho fiscal, tratando-se tambem de outros assumptos de interesses da Companhia.

Na forma da lei, acham-se a disposição dos senhores accionistas, os documentos que desejarem examinar.

Ficam suspensas as transferencias de acções, em virtude desta convocação, a contar desta data. Ytú, 10 de Fevereiro de 1912.

A Directoria.



CONVITE

Nicolau Francisco, Concetta Novelli e filhos, nora e nettos, convidam a todas as pessoas da sua amizade e parentes, para assistir a missa de trigésimo dia, que mandam celebrar na igreja Matriz ás 5 1/2 horas da manhã, sexta-feira 23 do corrente, por alma da sua idolatrada mãe, nora e avó MARIA CATALANA DE FRANCESCO, fallecida em 23 de Janeiro na Italia, na cidade de Montazzoli provincia de Chieto.

Por esse acto de religião desde já agradecem á todos que comparecerem.

Agencia d'A PREVIDENCIA Virgilio Nery Brandão Rua do Commercio 195—Ytú

Lampadas "Philipps"

A Companhia Ytuana Força e Luz, acaba de receber, por importação directa, grande quantidade de lampadas de filamentos metalicos.

Por este motivo ella reduziu consideravelmente os preços das mesmas, como se vê pela tabella que segue:

Lampadas redondas 16 velas	2\$400
Lampadas redondas 32 velas	3\$000
Lampadas redondas 50 velas	4\$000
Lampadas redondas 100 velas	6\$000
Lampadas redondas 200 velas	10\$000
Lampadas redondas 300 velas	15\$000
Lampadas peras 16 v.	2\$000
Lampadas peras 32 v.	2\$200

Vende-se um troy Americano, de molas e volta inteira, acomodando 8 pessoas, por 6000\$ mil reis. Para ver e tratar com seu proprietario Fazenda Iracema, Estação de Pirapitinguy.

Veterinario Diplomado

Especialista nas molestias dos animaes, com longa pratica na Europa e no Brasil. Attende chamodos a toda e qualquer parte, dentro ou fóra do municipio.

Tambem ferra-se animaes, serviço garantido e preço sem competencia.

Dirija-se á rua 20 de Janeiro n. 2 —YTU'.

José Parra Beltran.

Editaes

O Doutor Antonio de Souza Barros, Juiz de Direito desta Comarca de Ytú, etc.

FAÇO saber que por parte da Companhia Ytuana Força e Luz, por seu Presidente Doutor José Corrêa Pacheco e Silva, me foi dirigida a petição do theor seguinte: Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito Por seu Presidente abaixo assignado, a «Companhia Ytuana Força e Luz», na qualidade de credora da elevada quantia da Camara Municipal desta cidade, tendo conhecimento de que se pretende contrahir um novo e elevado emprestimo com garantia das rendas do municipio, vem protestar contra o mesmo, pelos motivos seguintes: primeiro) porque a actual administração municipal é illegal, visto acharem-se com assento nas cadeiras de vereadores Arcilio Borges de Almeida e José de Padua Castanho, individuos que não foram absolutamente eleitos, mas que para ahi entraram, pela falsificação da quinta secção eleitoral da eleição realizada a dezois de Julho do anno passado, fraude essa que ainda pende de julgamento do Egregio Tribunal de Justiça do Estado, em grande recurso; Segundo, porque os cinco vereadores le-

gitimamente eleitos, Doutor Graciano de Souza Geribello) Francisco de Paula Leite e Adolpho Bauer, empossados, e Manuel Joaquim da Silva Junior e João de Almeida Camargo, excluídos pela fraude são contrários a elle; Terceiro) porque a supplicante, como grande credora da Camara Municipal de Ytú, já tendo feito, em tempo, um protesto judicial neste sentido, posteriormente obteve uma carta de sentença de parte desse debito, a qual se acha em execução; Quarto) porque a lei que autorisou esse emprestimo que ora se quer contrahir foi votada em mil novecentos e nove, não pelos legitimos vereadores de então, mas por tres supplentes irregular, clandestino e fraudulentamente empossados dos cargos de vereadores; Quinto) finalmente, porque a Camara Municipal de Ytú não comporta mais emprestimo algum, onerada como se acha pelos desmandos e rapacidade das suas ultimas administrações. Assim sendo, a supplicante vem novamente protestar contra qualquer emprestimo que, em nome da Camara Municipal de Ytú e sob garantia de suas rendas, pretendam fazer Godofredo da Fonseca, Augusto Ferraz Sampaio, Arcilio Borges de Almeida e José de Padua Castanho, os dois primeiros vereadores legitimamente eleitos e os dois ultimos, vereadores falsificados, pela fraude praticada na quinta secção eleitoral da eleição de dezeseis de

Julho do anno passado, requerendo que seja o presente protesto tomado por termo, com intimação de todos os vereadores, inclusive os falsificados, e expedindo-se editaes, para serem publicados na imprensa local e da Capital do Estado para conhecimento de todos os interessados. Nestes termos P. D. Ytú quatro de Janeiro de mil novecentos e doze. José Corrêa Pacheco e Silva. Estava devidamente sellada. Era o que se continha em dita petição a qual me sendo apresentada nella proferi o despacho seguinte: D. A. sim. Ytú, quatro de Janeiro de mil novecentos e doze. S. Barros. Nada mais se continha em dito despacho por bem do qual foi lavrado o seguinte: TERMO DE PROTESTO—Aos quatro dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e doze, nesta cidade de Ytú, em meu cartorio, compareceu o Doutor José Corrêa Pacheco e Silva, capitalista, morador nesta cidade e reconhecido pelo proprio de mim, escrivão, e por elle me foi dito que, na qualidade de Presidente da Companhia Ytuana Força e Luz, desta cidade e na forma de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, protestava contra o acto da Camara Municipal desta cidade, pelo qual pretende contrahir um novo e elevado emprestimo com garantia das rendas Municipaes, visto ser a dita Companhia Ytuana Força e Luz, da qual é elle o Presiden-

te, credora da mesma Camara de elevada quantia por carta de sentença contra ella obtida e por outros motivos constantes da sua referida petição, de que pedio lhe tomasse o seu termo de protesto, que é o presente, o qual lhe li e por achal-o conforme assignou com as testemunhas abaixo, Eu, Leobaldo Fonseca, escrivão esceevi, José Corrêa Pacheco e Silva, Alfredo Leite Pabst Paulo Leite de Camargo. E para que o presente protesto chegue ao conhecimento de todos mandei expedir o presente edital que será affixado e publicado na forma da lei. Ytú, cinco de Janeiro de mil novecentos e doze. Eu, Leobaldo Fonseca, escrivão, o subscrevi.

Antonio de Souza Barros.

CINEMA

A empresa avisa as Exmas. familias e ao publico, que por motivos de força maior, não foi possivel esneluir totalmente os trabalhos deste salão, pelo que pedem desculpas. Mesmo assim as Exmas. familia e o publico encontraram todo o conforto e commodidades, neste Cinema, onde vai ser exhibido pela primeira vez, um programma extraordinario, escolhido com todo o capricho por esta empresa que não se cançará, em servir o melhor que fôr possivel os seus frequentadores.

Toledo, Salles & Comp.

Bom Emprego de Capital
Vende-se a Chacara Brazilina...

...propriedade agricola de 26 alqueires de terras excellentes para a cultura de algodão, cereaes, fumo e etc, sendo 8 alqueires em tiguéras novas, 13 alqueires em capoeiras e capoeiras e 5 alqueires de optimo pasto cercado de arame farpado; distante desta cidade 6 kilometros por uma boa estrada de rodagem. Boa e solida casa de morada, 4 casas para colonos, deposito, paiól, 20 gallinheiras, 2 chiqueiros tudo de tijollos e telhas de barro. Carroça, galpões, materiaes para construção, madeiras de lei e etc. Poço de excellente agua vertentes e 1 grande aguada.

A lenha que a Chacara pode fornecer cobre com excesso o valor do capital applicado.

A Chacara é inteiramente fechada de arame.

O motivo da venda não desagradará o comprador.

Para preço e mais informações com o proprietario

Francisco Pereira Mendes Filho.

Largo da Matriz 5

COMPANHIA YTUANA FORÇA E LUZ

Chamamos a attenção dos nossos prezados freguezes e amigos e dos interessados em geral, para o grande STOCK de fio de aço para telephone, e fio de cobre isolado, WATHER provee e borracha, que temos em nosso deposito.

Sendo este artigo importauo directamente, estamos habilitados a vendel-o por preços reduzidos.

Para mais informações, dirigir-se ao escriptorio desta Companhia, á rua Direita n. 51

USAE SEMPRE

Receitai e Recommendai com Convicção o

FUNKUS E' na opinião dos que tem usado

A ultima palavra na cura Maravilhosa. Rapida em hora e (as vezes) em Minutos Da Grippe, Influenza, Defluxo e Resfriamentos

Vende-se em todas as Bôas Pharmacias.

UNKUS é preparação da conceituada e antiga

Phar acia Souza Martins 9—RUA DA QUITANDA RIO DE JANEIRO

Este extraordinario preparado cuja enorme procura tem determinado, pela recommendação de pessoa a pessoa, brilhantes curas conta perto de 300 depositarios na Capital Federal e nas 220 principaes cidades do Brasil.

Um vidro capaz de curar 50 pessoas (sendo no principio da enfermidade), vidro 2\$000.

Vende-se este preparado na Pharmacia S. José no Largo da Matriz n. 17 de Pereira Mendes & Filho.

Notas de
Consignação
Talão 2\$000

NESTA TYPOGRAPHIA

A MOCIDADE

E

A EMULSÃO DE SCOTT

são companheiras inseparaveis. E a razão é que na mocidade as mulheres enfraquecem devido ao seu sexo, são muito delicadas, seus estomagos não digerem a quantidade normal de alimentos e a nutrição é muito deficiente. Eis porque ha tantas moças anemicas e tantas senhoras estereis!

A EMULSÃO DE SCOTT

é o verdadeiro "salva-vidas" das moças. E o alimento que torna as meninas em senhoritas e as mantem robustas, fortes, com boa côr e saudaveis.

Exijam sempre a legitima

EMULSÃO DE SCOTT



Atteste que sempre usei a Emulsão de Scott em pessoas de minha familia e na clinica civil, tirando excellentes resultados do seu emprego, pelo que aconselho sempre esta medicação, principalmente nas creanças. Dr. Homem de Mello, S. Paulo.

POMADA "COMETA"—Na loja da Companhia Ytuana Força e Luz, tem pomada para limpar aço, ferro e metaes, tira ferrugem e deixa o objecto como novo.

PANNO "COMETA"—Loja da Companhia Ytuana Força e Luz, tem panno "Cometa" para limpar metaes como seja prata e ouro etc, sem necessidade de ser lavado.

COMPANHIA YTUANA FORÇA E LUZ.—Essa empresa fez grande redução nas lampadas de filamento metalico (Phillips), para fazer propaganda das mesmas.